



**LEI Nº 3.245, DE 17 DE JULHO DE 2009**

**"INSTITUI A ENTOAÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.391/09, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

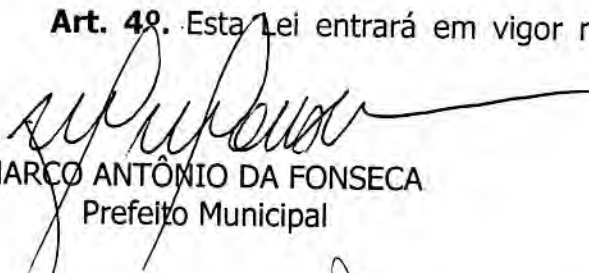
(Projeto de Lei nº 090/09, de Autoria da Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.)

**Art. 1º.** Fica, por esta Lei, insituída a obrigatoriedade da entoação do Hino Nacional Brasileiro em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, que será efetivada antes do início das aulas regulares, no mínimo, duas vezes por semana.

**Art. 2º.** A cerimônia prevista no artigo anterior, será realizada de acordo com as condições e com idade de cada estabelecimento de ensino, e, será coordenada pelos respectivos professores, não devendo exceder à 10 (dez) minutos.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal providenciará os meios de normatização necessários para o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei, correndo as despesas decorrentes à conta do orçamento do Município.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 17 de julho de 2009.

  
PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI  
Dept.º de Protocolo e Arquivo

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50

*A Capital Nacional do Bordado*